

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Sindicato do Comércio Varejista orienta aos associados quanto à Lei nº 8.213, referente à contratação de pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais no município de Santos.

A Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, conhecida como Lei de Contratação de Deficientes nas empresas ou Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência, em seu artigo 93 afirma que “empresas com 100 ou mais funcionários é obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, na seguinte proporção:

- Até 200 funcionários: 2%
- De 201 a 500 funcionários: 3%
- De 501 a 1.000 funcionários: 4%
- De 1.001 funcionários em diante: 5%”.

Mobilize esta ação cidadã em sua empresa e promova melhores condições sociais e econômicas, além de maiores oportunidades profissionais a esta parcela da população.